



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

## **LEI MUNICIPAL Nº. 1.379/2010**

### **"CRIA O PROGRAMA ESPECIAL DE ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Especial de Atendimento ao Produtor Rural do Município de Jerônimo Monteiro.

**Parágrafo Único** - O programa a que se refere o caput deste artigo tem por objetivo a abertura de poços para a implantação de projeto de piscicultura, abertura de caixas para captação de águas pluviais, visando à proteção e preservação do lençol freático, preservação da fauna e da flora do município, abertura de esplanada para construção de moradia ou de terreiro para beneficiamento de produtos agrícolas.

**Art. 2º** - O programa especial de que trata a presente Lei, será implantado com o apoio técnico e supervisão do INCAPER-ES e gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município.

**Art. 3º** - Para propiciar os meios de implantação dos objetivos do Programa, o Município poderá ceder gratuitamente a cada produtor rural que o requerer, até 05 (cinco) horas de máquinas e equipamentos próprios ou alugados para esta finalidade.

**Art. 4º** - As horas de máquinas e equipamentos excedentes a estabelecida no artigo anterior, serão cobradas mediante a fixação de preços públicos a serem fixados de acordo com o disposto no artigo 118, parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

**Art. 5º** - Os serviços a que se refere o parágrafo único do artigo 1º desta Lei serão requeridos pelo produtor rural à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável em formulário próprio a ser confeccionado em blocos carbonados, com páginas sequencialmente numeradas, conforme anexo único desta Lei.

**Parágrafo primeiro** - O requerimento será deferido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável se instruído com os seguintes documentos:

I - Cópia da ficha de inscrição de produtor rural de Jerônimo Monteiro;



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

II - Cópia das notas fiscais de produtor rural, emitidas nos últimos 12 (doze) meses;

III - Comprovantes de emplacamento de veículo próprio, caso tiver, no Município de Jerônimo Monteiro.

**Parágrafo segundo** - Os atendimentos, obrigatoriamente, seguirão a ordem numérica do formulário de requerimento.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável encaminhará à Câmara Municipal, quando solicitado, relação dos produtores rurais atendidos pelo programa, contendo nome do produtor, local da propriedade, serviços realizados e quantidade de horas trabalhadas com máquinas e equipamentos.

**Art. 7º** - Os casos omissos nesta Lei serão solucionados pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Orçamento vigente.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2010.

**FRANCISO ALCEMIR ROSSETO**

*Prefeito Municipal*

Referência: Projeto de Lei nº 042/2010

Protocolo nº. 2.432/10

Datado de 16 de dezembro de 2010

Autoria: Poder Executivo Municipal

*Paço Municipal*

Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000

Telefax (0 XX 28) 3558 - 1800/1899 - e-mail [gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br](mailto:gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br)